

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento contém as normas que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos da APLO- Associação de Profissionais Licenciados de Optometria.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. As eleições para os órgãos da APLO- Associação de Profissionais Licenciados de Optometria obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas, bem como do pluralismo de opiniões.
2. Os órgãos são eleitos por escrutínio secreto, por um período de 2 anos.
3. Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo.
4. O direito de voto pode ser exercido presencialmente, ou por correspondência.

Artigo 3.º

Caderno de recenseamento eleitoral e capacidade eleitoral ativa

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados Seniores com as obrigações Estatutárias cumpridas.
2. Não gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados Seniores que tiverem quotas em dívida à hora de fecho dos cadernos eleitorais e todos os Associados Juniores.
3. O caderno de recenseamento eleitoral será fechado 15 dias antes do período limite de entrega das Listas candidatas aos Órgãos Sociais.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral passiva

1. Poderão ser eleitos membros dos órgãos da Associação todos os Associados Seniores com capacidade eleitoral ativa.
2. Não são, todavia, elegíveis, os Associados que tiverem sido demitidos anteriormente de membros de qualquer dos órgãos da Associação.
3. A capacidade eleitoral passiva é referida ao dia de apresentação das listas de candidatura.

Artigo 5.º

Data das eleições

1. As eleições efetuar-se-ão em Assembleia-Geral Ordinária convocada para o efeito.
2. A data das eleições será marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral de acordo com os Estatutos da APLO e até 90 (noventa) dias antes do final do mandato em curso, sendo divulgada, através de convocatória, a qual também indicará o local e a hora de início e de encerramento e será:
 - a) Endereçada a todos os membros com capacidade eleitoral ativa;
 - b) Afixada na sede da APLO;
 - c) Divulgada nos meios de divulgação próprios da APLO e na sua página da internet.

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura considera-se efetivada numa das seguintes situações:

- a) Por via postal com aviso de receção para a Sede da APLO e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Entregues em mão na Sede da APLO em envelope selado e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Assim que os Serviços Administrativos da APLO rececionem uma candidatura deverão enviar um comprovativo de receção por correio eletrónico à Mesa da Assembleia Geral para ag@aplo.pt e ao mandatário da respetiva lista.

2. As candidaturas deverão ser acompanhadas dos documentos seguintes:

- a) Lista dos candidatos e respetivos cargos, efetivos e suplentes, à eleição para os órgãos ou órgão da Associação a que se candidata, subscrita por aqueles;
- b) Folha de subscritores com capacidade eleitoral ativa em número igual ou superior ao número mínimo fixado estatutariamente;
- c) Indicação do mandatário da lista e seu correio eletrónico, que também deverão constar no remetente do envelope que contém a candidatura;
- d) Plano de ação de candidatura.

3. As candidaturas deverão ser apresentadas até ao 45º dia anterior à data fixada para as eleições, sem prejuízo do exposto no ponto três do artigo décimo sexto dos estatutos da APLO.

4- Não se verificando o exposto no ponto 3 do artigo décimo sexto dos presentes estatutos:

- a) A Mesa da Assembleia-geral reconduzirá os órgãos em falta até à conclusão de novo processo eleitoral;
- b) A Mesa da Assembleia-geral marcará novo processo eleitoral para os órgãos em falta, até 90 dias após se verificar o exposto no número seis deste artigo, garantindo um período mínimo de 45 dias para entrega de candidaturas e 15 dias de campanha eleitoral;
- c) Os órgãos eleitos, segunda a alínea anterior manter-se-ão em funções até ao final do biénio em curso;
- d) Caso não se verifique, novamente, o exposto no ponto três deste artigo, os órgãos sociais em falta, manter-se-ão em funções até nova nomeação.

Artigo 7.º

Publicação preliminar das listas

Terminado o prazo para a apresentação das listas, o Presidente da Assembleia Geral mandará afixar imediatamente na sede da Associação e na página de Internet uma listagem das candidaturas recebidas e dos respetivos mandatários.

Artigo 8.º

Período de Campanha Eleitoral

O período de campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas e termina às 24 horas da véspera do dia designado para as eleições.

Artigo 9.º

Verificação das candidaturas

1. Nos 5 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos, podendo ser coadjuvado pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral.

2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar o mandatário da lista respetiva para supri-la no prazo de 5 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

3. São consideradas irregularidades processuais os seguintes casos:

a) Candidatos inelegíveis, os quais são rejeitados;

b) Lista que contém candidatos em número insuficiente para os cargos do órgão ou órgãos a que se candidata, os quais deverão ser preenchidos;

c) Folha de subscritores em número insuficiente ao abrigo do definido estatutariamente, devendo ser completada;

d) Subscritores que subscrevem 2 ou mais listas concorrentes ao mesmo Órgão ou Órgãos são considerados nulos nas respetivas listas e deverão ser substituídos.

4. Findos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3, o Presidente da mesa da Assembleia Geral fará operar, no prazo de 48 horas, as alterações ou aditamentos efetuados pelos mandatários respetivos em cumprimento das notificações antes mencionadas.

5. Se, findos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3, não tiverem sido apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral listas de candidaturas, deverá respeitar-se o preceituado no artigo 28.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Publicação provisória das listas

Findos os prazos previstos no artigo anterior, o Presidente da Assembleia Geral fará afixar na sede da Associação e no sítio de internet da APLO indicação provisória: das listas admitidas, com nota das alterações ou aditamentos operados, se tiverem tido lugar; das listas rejeitadas.

Artigo 11.º

Reclamações e publicação definitiva das listas

1. Das decisões do Presidente da Assembleia Geral relativas à apresentação das candidaturas, poderão reclamar, no prazo de 5 dias úteis após a publicação referida no artigo anterior:

a) os candidatos;

b) os mandatários das listas.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá sobre as reclamações, no prazo de 2 dias úteis.

3. Decididas as reclamações, ou, se não as houver, findo o prazo para elas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar na sede e no sítio de internet da Associação uma relação definitiva das listas admitidas.

Artigo 12.º

Ordenação das listas

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ordenará, em sessão própria, as listas por ordem de receção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

2. Deverão ser convocados para a sessão a que se refere o número anterior os mandatários das várias listas candidatas que podem assistir por via informática.

Artigo 13.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída na sessão a que se refere o artigo 9º e é composta pelo conjunto dos mandatários das listas aprovadas e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a presidirá.

2. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral for ele próprio um candidato a um lugar em qualquer órgão, deverá ser substituído nos termos do Regimento da Assembleia Geral e dos Estatutos da APLO.

3. Cada mandatário possui tantos votos quantos os órgãos que a lista que representa se candidata sendo que o Presidente da comissão terá voto de desempate;

4. Compete à comissão eleitoral:

a) Apreciar sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas;

b) Assegurar que todas as listas gozam de igualdade de oportunidades;

c) Definir o período de campanha eleitoral;

d) Garantir que o Sítio de Internet da APLO possua uma página para a divulgação dos Programas de ação de cada lista;

e) Solicitar à Direção da APLO que seja enviado por correio eletrónico a todos os Associados os Programas de ação das listas;

f) Assegurar a segurança e inviolabilidade dos boletins de voto por correspondência;

g) Usar dos meios que considere razoáveis para a persecução dos seus objetivos.

5. É vedado à comissão eleitoral:

a) Solicitar ou obter por via dos serviços Administrativos da APLO acesso direto a informações pessoais dos Associados da APLO.

b) Uso abusivo do seu poder para dessa forma impedir ou limitar o expediente normal da APLO.

Artigo 14.º

Substituição de candidatos

1. Poderá verificar-se a substituição de candidatos até 10 (dez) dias antes das eleições.

2. Neste caso, proceder-se-á à divulgação das listas respetivas, por afixação na sede da Associação e na página de internet, em lugar das que foram substituídas.

3. A falta de apresentação de candidaturas para preenchimento das vagas ocorridas implica a rejeição das listas que, em consequência, deixarem de conter o número total de candidaturas a eleger.

Artigo 15.º

Assembleia eleitoral

1. A Assembleia eleitoral compreenderá uma única secção de voto na sede da Associação.

2. Na secção de voto haverá uma Mesa, constituída por:

a) Presidente da Mesa da AG, que presidirá à Mesa, desde que não seja ele próprio candidato;

b) Dois Vogais, sendo um o Secretário.

3. Os membros da Mesa deverão ser associados não candidatos à eleição e escolhidos pela Comissão Eleitoral na sessão a que se refere o artigo 9º.

a) Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral concorra a um cargo, em qualquer das listas apresentadas, deverá ser substituído nos termos dos estatutos e do Regimento da Assembleia Geral;

b) Em caso de impedimento de todos os elementos da Mesa da Assembleia Geral, será também nomeado um Presidente da Mesa da secção de voto nos termos do artigo 13º do presente regulamento.

4. Se uma hora depois da marcada para a abertura da assembleia não estiverem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, a Comissão Eleitoral designará os substitutos dos membros ausentes.

5. Uma vez constituída, a mesa não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, sendo necessária, para a validade das operações eleitorais, a presença:

a) Do Presidente;

b) De um Vogal.

6. A Mesa da secção de voto disporá de 2 (duas) cópias do caderno de recenseamento eleitoral.

7. Sempre que, no decurso dos trabalhos da Assembleia Eleitoral, se verifique que um associado com capacidade eleitoral ativa não se encontra inscrito no caderno de recenseamento, o Presidente da Mesa mandará proceder imediatamente à necessária correção.

Artigo 16.º

Funcionamento

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:

a) Assembleia de voto, que terá início e fecho de acordo com o horário definido no número 2 do artigo 3º

b) Assembleia de apuramento.

2. Ambas as assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciem funções.

3. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento:

a) Logo a seguir à Assembleia de voto;

b) Excecionalmente e com o acordo da Comissão Eleitoral, após um período de descanso.

Artigo 17.º

Voto

1. O exercício do direito de voto é facultativo.

2. A votação é sempre direta e secreta.

Artigo 18.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto deverão ser de cores diferentes para cada órgão a eleger, obedecendo ao modelo indicado em anexo ao presente regulamento.

2. Os boletins de voto são de forma retangular, em papel opaco, devendo conter:

a) As letras atribuídas a cada lista candidata ao órgão em questão, nos termos do artigo 9º;

b) Os nomes dos candidatos a Presidente, do órgão em questão, na mesma linha da letra da Lista correspondente;

c) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.

3. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da Associação através da Direção.

4. Os boletins de voto presenciais serão entregues aos eleitores no momento do ato eleitoral.

5. Os boletins de voto por correspondência deverão ser enviados até 15 dias antes da data marcada para as eleições, a todos os Associados com capacidade eleitoral ativa que o solicitem até 30 dias antes das mesmas.

6. Os boletins de voto por correspondência deverão ser enviados por via postal em envelope fechado contendo:

- a) Um boletim de voto por cada órgão de acordo com o número 2 deste artigo;
- b) Um envelope pequeno por cada órgão destinado a encerrar o boletim de voto respetivo;
- c) Um envelope maior para devolução à APLO da documentação;
- d) Declaração tipo a ser preenchida e assinada pelo eleitor;
- e) Instruções claras sobre o procedimento do voto por correspondência.

7. A receção posterior dos boletins de voto será efetuada na Sede da APLO pelos seus serviços administrativos, os quais os guardarão em local próprio até à data das eleições ou de acordo com as instruções da Comissão Eleitoral.

Artigo 19.º

Operações preliminares

Constituída a Mesa da Secção de voto, o Presidente da mesma:

- a) Exibirá a urna de voto perante a Comissão Eleitoral a fim de a certificar de que a mesma se encontra vazia;
- b) Declarará iniciadas as operações eleitorais;
- c) Abrirá e conferirá a validade dos votos por correspondência, que se deverão apresentar fechados e inviolados, colocando-os dentro da urna de voto, sendo coadjuvado nesta ação pelos vogais.

Artigo 20.º

Votação

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará o seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da Mesa e mandatários das listas.

2. Nos votos por correspondência o envelope selado deverá conter outros envelopes mais pequenos onde se encerram o voto para cada órgão, uma declaração tipo assinada pelo Optometrista, o qual deverá ter capacidade eleitoral ativa e uma cópia do seu documento de identificação.

3. Reconhecido o eleitor como tal, o Presidente da Mesa dirá em voz alta o número de inscrição e nome do eleitor e entregar-lhe-á um boletim de voto.

4. Seguidamente o eleitor exercerá o seu direito de voto em local na secção de voto que garanta confidencialidade e dobrará o boletim em quatro.

5. O eleitor entregará o boletim ao Presidente da Mesa que o introduzirá na urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor.

6. Não são permitidos votos por procuração.

Artigo 21.º

Encerramento da votação

Cabe ao Presidente da Mesa declarar encerrada a votação assim que se atingir a hora marcada para o encerramento da Assembleia de voto.

Artigo 22.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Qualquer eleitor ativo presente na Assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais.

2. As reclamações, protestos e contraprotestos deverão ser objeto de deliberação fundamentada da Mesa, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, deliberação essa que poderá ser tomada final, se se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.

3. Se se entender que isso afeta o andamento normal da votação ou os resultados eleitorais, a Assembleia será suspensa, devendo o prazo da suspensão ser determinado pela mesa.

Artigo 23.º

Contagem dos votos

1. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Eleitoral mandará contar os votos.

2. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins de voto ou retirará de dentro do envelope próprio, no caso de voto por correspondência, um a um, e anunciará a lista votada em voz alta, enquanto outro registrará numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente: os votos de cada lista; os votos brancos ou nulos. Consideram-se votos nulos, os votos que contenham quaisquer anotações, sinais ou rasuras e que tenham votações em mais do que uma lista para o mesmo órgão ou que apenas contenham votações para alguns cargos.

3. Simultaneamente o Presidente da Assembleia Eleitoral agrupará os boletins em lotes separados: um por cada lista votada, separados por cada órgão social; outro para os votos brancos, separados por cada órgão social; outro para os nulos, separados por cada órgão social.

4. O apuramento será publicado imediatamente em edital na sede da Associação, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos em branco ou nulos.

Artigo 24.º

Destino dos documentos

Os boletins de voto serão encerrados em pacote lacrado, o qual ficará à guarda do Presidente da Assembleia Geral até à tomada de posse dos membros eleitos, sendo então destruídos.

Artigo 25.º

Ata das operações eleitorais

1. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.

2. De tal ata deverão constar:

- a) Os nomes dos membros da Mesa e dos mandatários das listas;
- b) A hora de abertura e encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e nulos;
- f) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar;
- g) Eventuais reclamações e protestos;
- h) A ata será inscrita no livro de atas das Assembleias Gerais.

Artigo 26.º

Apuramento definitivo

O apuramento definitivo verificar-se-á:

- a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
- b) Quando as reclamações ou protestos não influam no resultado das eleições;
- c) Quando a Assembleia Geral Extraordinária decida as reclamações ou protestos.

Artigo 27.º

Eleição dos membros

1. Concorrendo lista única, a mesma só se considerará eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
2. Concorrendo várias listas, considerar-se-á eleita a que obtiver o maior número de votos, desde que este seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

Artigo 28.º

Não eleição dos membros

1. Na Assembleia em que não se verifique o disposto no artigo anterior, não haverá eleição de membros, mantendo-se os órgãos em vigor.
2. Na hipótese referida no número anterior, haverá nova Assembleia, a qual deverá realizar-se no prazo de 45 dias, devendo observar as seguintes regras:
 - a) As listas concorrentes deverão ter nova composição apresentando, pelo menos, um terço de candidatos a cargos efetivos diferente da lista anterior;
 - b) Os prazos a que se refere este Regulamento poderão ser reduzidos, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 29.º

Publicação dos resultados

Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados na sede da Associação, até 3 dias após a realização da votação e serão, no mesmo prazo, remetidos para publicação na sua página da internet.

Artigo 30.º

Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. Após o apuramento dos resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, marcará o dia e a hora da tomada de posse dos novos corpos, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 30 dias após a decisão final da Assembleia Geral.

Artigo 31.º

Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.

Artigo 32.º

Situações não previstas

Os casos ou situações não previstos no presente Regulamento serão decididos na Assembleia Geral em que os mesmos ocorrerem.